

Lei n 743/2023, de 28 de novembro de 2023.

**Dispõe sobre a Alterações da lei 732/2023,
no município de Santa Bárbara do Monte
Verde.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE,
no uso de suas atribuições legais, resolve dentro de sua competência direcionada na Lei
Orgânica Municipal art. 65, inciso VII, e em seu regimento interno aprovar em plenário e
eu Prefeito Municipal sanciono a presente lei:

Art. 1º- Fica alterado inc. II do artigo 33 da lei 732/2023, que passa a vigorar com
o seguinte texto:

Inc. II- Exercer outra atividade remunerada.

Art. 2º- Fica alterado inc. III do artigo 36 da lei 732/2023, que passa a vigorar com
o seguinte texto:

***Inc. III- O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de
dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de
hora extra ou assemelhados.***

Art. 3º- Fica alterado § 2º do artigo 36 da lei 732/2023, que passa a vigorar com o
seguinte texto:

***§2º- Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à
mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta)
horas semanais, incluídos os períodos de sobreaviso, que
deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros,
sendo vedado qualquer tratamento desigual.***

Art. 4º- O artigo 37 passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 37- O Conselho tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária quinzenal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em Ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

Art. 5º- O artigo 53 da lei 732/2023, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 53- A violação das regras de campanha importará cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo.

Art. 6º- Fica alterado inc. II do artigo 67 da lei 732/2023, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Inc II- Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada.

Art. 7º- O inc. I do artigo 69 da lei 732/2023, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Inc I- Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 31 e 32 e proibições previstas no artigo 33 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato.

Art. 8º- Os incs. VIII e X do artigo 70 da lei 732/2023, que passam a vigorar com os seguintes textos:

Inc. VIII- Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados nos artigos 32 e 33 desta lei.

***Inc. X- Exercer outra atividade pública ou privada remunerada,
ainda que haja compatibilidade de horário.***

Santa Bárbara do Monte Verde, 28 de novembro de 2023.

Fábio Nogueira Machado

Prefeito Municipal